

## **LEI COMPLEMENTAR N° 857/2015**

*"Dispõe sobre a criação da Taxa de Vigilância Sanitária".*

*O Prefeito municipal de Monjolos, estado de Minas Gerais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - *Fica criada a Taxa de Vigilância Sanitária tendo como fatos geradores as atividades do Serviço de Vigilância Sanitária no território do Município de Monjolos.*

**Art. 2º** - *O Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas às atividades do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Monjolos.*

**Art. 3º** - *As Multas e taxas de Vigilância Sanitária serão recolhidas pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo os recursos creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o serviço de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.*

**Art. 4º** - *Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.*

**Art. 5º** - *As Multas e/ou taxas de Vigilância Sanitária deverão ser pagas, anualmente, com base na Unidade Fiscal do Município de Monjolos.*

**Art. 6º** - *As atividades sujeitas à vigilância sanitária são aquelas relativas a:*

- I. Drogas, medicamentos, imunológicos, insumos farmacêuticos e produtos para a saúde;*
- II. Sangue, hemoderivados e hemocomponentes;*
- III. Produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes domissanitários;*
- IV. Alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;  
Produtos tóxicos e radioativos;*
- V. Estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e quaisquer outros que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada; e*

VI. *Outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.*

**Art. 7º** - *A taxa de Vigilância Sanitária será remunerada de acordo com a tabela constante no anexo I, parte integrante da presente Lei Complementar.*

§ 1º - *São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:*

I. *órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e*

II. *associações, fundações, entidades de caráter beneficentes, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetos sociais.*

§ 2º - *A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.*

**Art. 8º** - *O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei complementar no que couber.*

**Art. 9º** - *Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Sanciono, mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencente, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.*

*Prefeitura Municipal de Monjolos, 05 de agosto de 2015.*

*Pedro Assis Filho*  
*Prefeito Municipal*

**ANEXO I – TABELA DE TIPOS DE ESTABELECIMENTOS POR GRUPO COM BASE NO ELENCO 1 DO PROJETO DE FORTALECIMENTO.**

<b>Grupo de Estabelecimentos em Vigilância Sanitária do Elenco 1</b>		
<b>Tipo de estabelecimento</b>	<b>Taxa</b>	
	<b>Código Municipal</b>	<b>UFM</b>
<i>Academia de ginástica</i>	01	10 %
<i>Açougue</i>	02	10 %
<i>Albergue</i>	03	10 %
<i>Ambulatório (restrito a consulta)</i>	04	50 %
<i>Ambulância de suporte básico (serviço de remoção destinado ao transporte Inter hospitalar e pré-hospitalar)</i>	05	50 %
<i>Ambulância de suporte básico (serviço de remoção destinado ao transporte de paciente em decúbito horizontal, sem risco de morte, para remoção simples e de caráter eletivo).</i>	06	50 %
<i>APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais</i>	07	10 %
<i>Armazenadora de medicamentos e insumos farmacêuticos (sem fracionamento)</i>	08	50 %
<i>Armazenadora de cosméticos, insumos de cosméticos e produtos de higiene e perfumes (sem fracionamentos)</i>	09	50 %
<i>Armazenadora de produtos para saúde (sem fracionamentos)</i>	10	50 %
<i>Bar</i>	11	10 %
<i>Bufê (menos de 750 refeições diárias)</i>	12	50 %
<i>Camping</i>	13	10 %
<i>Cantina (menos de 750 refeições diárias)</i>	14	30 %
<i>Casa de apoio</i>	15	10 %
<i>Cemitérios</i>	16	50 %
<i>Centro de Atenção Psicossocial ( CAPS)</i>	17	50 %
<i>Centro de convivência</i>	18	10 %
<i>Clinica de estética que não realiza procedimentos sob responsabilidade médica</i>	19	50 %
<i>Clube recreativo e esportivo</i>	20	30 %
<i>Comercio de artigos funerários</i>	21	10 %
<i>Comercio varejistas de alimentos</i>	22	10 %
<i>Comercio varejista de produtos de higiene, perfumes e cosméticos.</i>	23	10 %

<i>Comercio varejista de saneantes</i>	24	10 %
<i>Comercio varejista de produtos para saúde</i>	25	10 %
<i>Comunidade terapêutica</i>	26	10 %
<i>Consultório médico</i>	27	50 %
<i>Consultório odontológico</i>	28	50 %
<i>Consultório dos demais profissionais de saúde</i>	29	50 %
<b>Grupo de Estabelecimentos em Vigilância Sanitária do Elenco 1</b>		
<b>Tipo de estabelecimento</b>	<b>Taxa</b>	
	<b>Código Municipal</b>	<b>UFM</b>
<i>Cozinha industrial (com menos de 750 refeições diárias)</i>	30	30 %
<i>Distribuidora de alimentos (sem manipulação de produto)</i>	31	30 %
<i>Distribuidora de medicamentos (sem fracionamento de medicamentos e drogas e/ou sem medicamentos/drogas sujeito a controle especial)</i>	32	50 %
<i>Distribuidora de produtos para saúde (sem fracionamento)</i>	33	50 %
<i>Distribuidora de cosméticos, produtos de higiene e perfumes ( sem fracionamento)</i>	34	50 %
<i>Distribuidora de saneantes e domissanitários (sem fracionamento)</i>	35	50 %
<i>Distribuidora de embalagens de alimentos</i>	36	10 %
<i>Drogaria</i>	37	130 %
<i>Estabelecimento de ensino</i>	38	10 %
<i>Estabelecimento prestador de serviços de atividades funerárias e congêneres</i>	39	10 %
<i>Exportadora de medicamentos e insumos farmacêuticos (sem fracionamento)</i>	40	30 %
<i>Exportadora de cosméticos, insumos de cosméticos e produtos de higiene e perfumes (sem fracionamento)</i>	41	30 %
<i>Exportadora de produtos para saúde (sem fracionamento)</i>	42	30 %
<i>Exportadora de saneantes e domissanitários e insumos de saneantes (sem fracionamento)</i>	43	30 %
<i>Hipermercado</i>	44	10 %
<i>Hotel (Hotel Fazenda, Pousada, SPA)</i>	45	10 %
<i>Industria de alimentos ( agricultura familiar ou produtor rural)</i>	46	5 %
<i>Importadora de medicamentos e insumos farmacêuticos (sem fracionamento)</i>	47	50 %
<i>Importadora de cosméticos, insumo de cosméticos e</i>	48	50 %

<i>produtos de higiene e perfumes (sem fracionamento)</i>		
<i>Importadora de produtos para saúde (sem fracionamento)</i>	49	50 %
<i>Importadora de saneantes, domissanitários e insumos de saneantes (sem fracionamentos)</i>	50	50 %
<i>Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI</i>	51	10 %
<i>Lanchonetes</i>	52	5 %
<i>Unidade de processamento de roupas de serviço de saúde autônomas</i>	53	10 %
<i>Lavanderia não hospitalar</i>	54	20 %
<i>Local com fins de lazer (com comercialização de alimentos)</i>	55	10 %
<i>Mercado</i>	56	10 %
<b>Grupo de Estabelecimentos em Vigilância Sanitária do Elenco 1</b>		
<b>Tipo de estabelecimento</b>	<b>Taxa</b>	
	<b>Código Municipal</b>	<b>UFM</b>
<i>Motel</i>	57	50 %
<i>Orfanato</i>	58	10 %
<i>Ótica</i>	59	10 %
<i>Padaria</i>	60	10 %
<i>Pensão</i>	61	10 %
<i>Peixaria</i>	62	10 %
<i>Posto de coleta de amostras clínicas</i>	63	20 %
<i>Posto de medicamentos</i>	64	50 %
<i>Restaurante (menos de 750 refeições diárias)</i>	65	10 %
<i>Salão de beleza</i>	66	5 %
<i>Sauna e Banho</i>	67	10 %
<i>Serviço Ambulante de Alimentação</i>	68	5 %
<i>Serviço ambulatorial de atenção primária ( Posto de Saúde, Unidade Básica de Saúde, Policlínica e Similares)</i>	69	50 %
<i>Serviço de atenção domiciliar / Home Care que realiza procedimento de atenção primária</i>	70	20 %
<i>Serviço de controle de pragas</i>	71	20 %
<i>Serviço de laboratório óptico</i>	72	20 %
<i>Serviço de limpeza (para estabelecimentos de saúde)</i>	73	10 %
<i>Serviço de piercing, tatuagem e acupuntura</i>	74	10 %
<i>Serviço de prótese dentária</i>	75	20 %
<i>Serviço de terapia alternativa, exceto acupuntura</i>	76	20 %
<i>Serviço de vacinação e imunização humana</i>	77	20 %
<i>Serviço médico veterinário</i>	78	30 %

<i>Supermercado</i>	79	10 %
<i>Tabacaria (com comercialização de alimentos, cosméticos, saneantes ou produtos para saúde)</i>	80	10 %
<i>Terminal rodoviário e ferroviário</i>	81	10 %
<i>Tinturaria (prestadora de serviço para estabelecimentos de saúde)</i>	82	10 %
<i>Transportadora de alimentos (exceto de origem animal)</i>	83	10 %
<i>Transportadora de cosméticos, produtos de higiene e perfumes (sem fracionamento)</i>	87	10 %
<i>Transportadora de medicamentos e insumos farmacêuticos (sem fracionamentos)</i>	85	10 %
<i>Transportadora de produtos para saúde (sem fracionamento)</i>	86	10 %
<i>Transportadora de saneantes e domissanitários (sem fracionamento)</i>	87	10 %
<i>Unidades Prisionais</i>	88	10 %